



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER 092/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, QUE RECONHECE O PROJETO ESPERANÇA PE. GUIDO TONELLOTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edson Carlos, visa reconhecer o Projeto Esperança Pe. Guido Tonelloto como Patrimônio Cultural Imaterial de Mossoró, em virtude de sua importância social para a cidade e a região oeste do Rio Grande do Norte. O Projeto Esperança é uma obra social voltada à assistência integral de crianças, adolescentes e jovens da periferia de Mossoró, idealizada pelo Pe. Guido, que desenvolveu atividades de grande relevância na Paróquia de São José. A proposta inclui ainda a autorização para a realização de registros complementares para formalização desse reconhecimento.

#### II - VOTO DO RELATOR

##### A. Conformidade com a Legislação Federal

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse contexto, a proposta de reconhecer o Projeto Esperança como Patrimônio Cultural Imaterial de Mossoró está em consonância com o arcabouço constitucional.

Além disso, o Decreto nº 3.551/2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, regulamenta o processo de reconhecimento de bens imateriais em âmbito nacional, servindo de referência para iniciativas municipais. Embora o projeto em análise trate de um reconhecimento em âmbito local, a normativa federal serve como parâmetro para a proteção e preservação de bens imateriais, justificando a iniciativa.

##### B. Conformidade com a Legislação Estadual



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua legislação de proteção ao patrimônio cultural, também adota princípios similares aos da legislação federal, incentivando a preservação de manifestações culturais de relevância social. A iniciativa da Câmara Municipal de Mossoró alinha-se, portanto, às diretrizes estaduais de valorização de bens culturais imateriais.

### C. Conformidade com a Legislação Municipal

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Mossoró, em seu art. 78, inciso V, confere competência à Câmara Municipal para deliberar sobre matérias que envolvam o patrimônio cultural local. Dessa forma, a iniciativa de reconhecimento do Projeto Esperança como Patrimônio Cultural Imaterial está amparada pela legislação municipal, respeitando as competências do poder legislativo local.

O Projeto também prevê a realização de registros complementares pela Prefeitura de Mossoró, o que está de acordo com as funções administrativas estabelecidas na legislação municipal para a execução de ações de preservação cultural.

Com base na análise da conformidade do Projeto de Lei nº 7/2024 com a legislação federal, estadual e municipal, verifica-se que a proposição está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico vigente. O reconhecimento de um projeto social de relevância, como o Projeto Esperança Pe. Guido Tonelloto, como Patrimônio Cultural Imaterial é uma medida que fortalece a preservação de práticas culturais e sociais de grande importância para a identidade local.

Diante do exposto, sou favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2024, por estar em plena conformidade com a legislação aplicável.

Sala das Sessões João Niceras de Morais, 04 de novembro de 2024.

**RICARDO DE DODOCA**  
Relator



# **Câmara Municipal de Mossoró**

## **Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2024, segue o voto do Relator, deliberando, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 007/2024.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 04 de novembro de 2024.

**RAÉRIO ARAÚJO**

Presidente

**LUCAS DAS MALHAS**

Secretário